



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06373/15

Administração Direta Municipal. **Prefeitura Municipal de Solânea**. Inspeção Especial de Transparência da Gestão. Exercício de 2015. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00003/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo da **Inspeção Especial de Transparência da Gestão no Poder Executivo de Solânea**.

A categoria processual referida decorre de uma iniciativa deste Tribunal de Contas que tem difundido a necessidade de se imprimir transparência às gestões de recursos públicos, notadamente a partir da observância das disposições correlatas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei n.º 12.527/11, a chamada Lei de Acesso à Informação.

Em seu Relatório Inicial (fls. 05/15), a Auditoria apresentou os resultados de uma primeira avaliação realizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, em abril de 2015. Em sua conclusão, o Órgão Técnico deste Tribunal apontou a inobservância de algumas questões da legislação citada (LRF e Lei de Acesso à Informação) e informou que o então gestor deveria tomar as devidas providências para a correta adequação à legislação pertinente.

O Senhor Sebastião Alberto Candido da Cruz, então Prefeito Municipal de Solânea, foi regularmente citado, conforme fls. 17/18. No entanto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa, sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos.

A seguir, o álbum processual foi enviado ao Ministério Público Junto ao Tribunal para análise e emissão de parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Luciano Andrade Farias, nos autos, através do Parecer Nº 00905/16, pronunciou-se pela baixa de resolução, assinando prazo ao atual Prefeito Constitucional de Solânea para adotar as medidas necessárias para solucionar as irregularidades e não conformidades referentes à ausência de transparência na gestão, nos termos do relatório emitido pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria abordada será objeto de análise quando do acompanhamento da gestão, feito pela auditoria deste Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06373/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Nº 00905/16 do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em:

I. Determinar o arquivamento do Processo TC Nº 06373/15.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 14:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 17:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Fevereiro de 2017 às 10:46



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO